



LEI MUNICIPAL Nº 913/2015

PUBLICADO
EM 07/05 DE 15.


Funcionário Responsável

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas pelo cargo e arremado à luz da legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Ementa: Fixa normas para a exploração do Sistema Municipal de Taxi no Município de Itapissuma e dá outras providencias.

CAPÍTULO I DOS CONCEITOS

Artigo 1º - O serviço de Taxi do Município de Itapissuma define-se como transporte de passageiros em veículos automotores, provido de caráter de utilidade pública, tendo por finalidade a locomoção de pessoas a locais predestinados, mediante pagamento de tarifa equivalente ao valor registrado no taxímetro, condicionado à prévia concessão de permissão pelo Município de Itapissuma e será regido pelas normas contidas na presente lei.

§ 1º O serviço Municipal de Taxi de Itapissuma será classificado nas seguintes categorias:

- Serviço Municipal de Taxi especial; 



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA

CNPJ: 08.637.399/0001-28
Rua Manoel Lourenço, 16 - CEP 53700-000 - Centro - Itapissuma - PE
Fone: (81) 3548.1647 - Fax (81) 3548.1156



II - Serviço Municipal de Taxi comum;

§ 2º O Serviço Municipal de Taxi especial de Itapissuma destinar-se-á aos usuários que embarcam e desembarcam nos locais a eles destinados, podendo ser extensivos aos usuários dos Hotéis, empresas, distritos industriais e outros congêneres do Município de Itapissuma.

§3º O Serviço Municipal de Taxi comum de Itapissuma, destinar-se-á a todos os usuários que embarcarem no Município.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS, DA COMPOSIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES.

Artigo 2º - São objetivos básicos do serviço Municipal de Taxi do de Itapissuma:

- I – Atender às necessidades de deslocamento, originárias no âmbito territorial do Município de Itapissuma, dos usuários que utilizam o serviço de taxi;
- II – Adequar à oferta às exigências de segurança, conforto e confiabilidade;
- II – Estruturar, organizar e disciplinar o serviço, visando o aperfeiçoamento do seu padrão de qualidade.

Artigo 3º São integrantes e atuantes do Serviço Municipal de taxi de Itapissuma.

- I – A Defesa Cidadã do Município do Município de Itapissuma, por intermédio do DEPATRAN, na condição de Poder Permitente, a quem caberá à fiscalização do fiel cumprimento da presente Lei;
- II – Os permissionários autônomos, pessoas físicas e proprietários de veículos adequados ao Serviço Municipal de Taxi de Itapissuma, a quem caberá operar o serviço e responsabilizar-se pela segurança do usuário transportado;

(Handwritten mark)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA

CNPJ: 08.637.399/0001-28

Rua Manoel Lourenço, 16 - CEP 53700-000 - Centro - Itapissuma - PE

Fone: (81) 3548.1647 - Fax (81) 3548.1156



III - Os permissionários autônomos e proprietários de veículos adequados ao Serviço Municipal de Taxi de Itapissuma, a quem caberá operar o serviço e responsabilizar-se pela segurança do usuário transportado;

IV – Os condutores auxiliares, pessoas qualificadas para o exercício da função, podendo ser apenas 02 (dois) por veículo, a quem caberá suprir fortuitamente e emergencialmente a ausência dos permissionários autônomos e dos motoristas dos permissionários, mediante prévia autorização do Município.

Parágrafo Único – Para exploração do serviço de taxi do Município de Itapissuma serão exigidos dos proprietários dos veículos cadastrados:

I – Fica proibida a transferência da concessão a terceiros, exceto em casos de sucessão devidamente comprovada;

II – Fica proibido o uso de veículos que estiver com mais de 07 (sete) anos de uso:

III – Na ocorrência da substituição dos atuais veículos, os próximos obrigatoriamente terão que ser na cor branca;

IV – Exigência de faixa de identificação do veículo, com o devido registro no Órgão de Trânsito Municipal;

V – Os atuais proprietários dos veículos que exploram o serviço de taxi no Município de Itapissuma terão um prazo improrrogável de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação desta Lei para equiparem seus veículos com taxímetro;

VI – Recadastramento anual dos proprietários de taxi do Município de Itapissuma para comprovar se os mesmos são cidadãos residentes neste Município;

VII – Utilização dos veículos para o transporte alternativo.

Artigo. 4º Compete à Secretaria de Administração do Município de Itapissuma, por meio do Departamento de Trânsito e transportes de Itapissuma:

I – Cadastrar os integrantes do serviço Municipal de Taxi de Itapissuma;

II – Recadastrar anualmente os integrantes do serviço Municipal de Taxi de Itapissuma;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA

CNPJ: 08.637.399/0001-28

Rua Manoel Lourenço, 16 - CEP 53700-000 - Centro - Itapissuma - PE
Fone: (81) 3548.1647 - Fax (81) 3548.1156



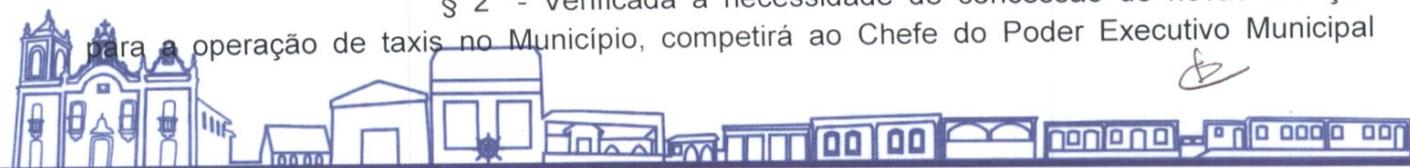
- III – Definir diretrizes e elaborar a política municipal do serviço;
- IV – Planejar e executar as ações a serem implantadas;
- V – Participar, juntamente com órgãos e entidades conveniadas, das atividades que lhe forem delegadas;
- VI – Articular e integrar as entidades do serviço Municipal de Taxi aos órgãos e agentes que, direta ou indiretamente, estão vinculados ao serviço;
- VII – Atuar e aplicar as penalidades e medidas cabíveis, quando houver violação dos preceitos constantes na presente Lei, bem como notificar os infratores;
- VIII – Analisar e julgar os recursos interpostos pelos infratores, através da JARI (Junta Administrativa de Recursos de Infração) do Município;
- IX – Atender os permissionários, avaliando as reclamações e sugestões em geral;
- X – Responsabilizar-se pelas demandas suplementares que surgirem no âmbito do serviço Municipal de Taxi de Itapissuma.

CAPÍTULO III DO REGIME DE EXPLORAÇÃO

Artigo. 5º A autorização para a exploração do serviço Municipal de Taxi de Itapissuma tem caráter pessoal intransferível, contínuo e permanente, sendo delegado pelo Poder Permitente, mediante o regime de permissão.

§ 1º - Fica determinada pelo Poder Executivo Municipal a concessão de 150 (cento e cinquenta) autorizações para a exploração do serviço Municipal de Taxi de Itapissuma, na forma estabelecida no caput do presente artigo, sem prejuízo das concessões já existentes, tendo como critério para a concessão o cadastro realizado pelo Departamento de Trânsito, cujos beneficiados serão Taxistas cadastrados que realizavam precariamente a exploração do serviço Municipal de Taxi com veículos denominados de “placas cinza”.

§ 2º - Verificada a necessidade de concessão de novas licenças para a operação de taxis no Município, competirá ao Chefe do Poder Executivo Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA

CNPJ: 08.637.399/0001-28
Rua Manoel Lourenço, 16 - CEP 53700-000 - Centro - Itapissuma - PE
Fone: (81) 3548.1647 - Fax (81) 3548.1156



determinar através de ato de sua competência, e para a seleção da concessão os critérios da Lei das Licitações e com base na estimativa populacional fornecida pelo IBGE, Atendendo a estudos previamente feitos junto a Municipalidade, tendo como critério, a principio, uma concessão a cada 500 (quinhentos) habitantes, com relação ao numero de novos táxis e novos pontos de estacionamento.

§ 3º - Somente poderão se habilitar a concessão de novas licenças, nos termos desta Lei, os permissionários, pessoa física, que não tenham concessão em seu nome, assim denominado permissionário de serviço de taxi.

§ 4º - Havendo maior número de pretendente às vagas oferecidas para as novas concessões, deverão ser observados alguns critérios para desempate:

- a) Aquele que comprovar maior tempo de exercício na profissão e menor numero de acidentes no trânsito;
- b) Aquele que comprovar maior tempo de domicílio no Município;
- c) Ou outros critérios que a própria Lei das licitações prevê.

§ 5º - Com exceção ao estabelecido no § 1º do presente instrumento normativo, a delegação da permissão definida no caput dar-se-á através de licitação, obedecido o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como e demais legislações aplicáveis.

Artigo 6º A revogação do Termo de Permissão, por parte da autoridade competente, poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que haja o descumprimento de normas regulamentares.

Artigo 7º Os táxis de Itapissuma deverão possuir no máximo 05 (cinco) anos de fabricação.

§ 1º - O critério de idade dos veículos a serem usados na exploração do serviço Municipal de Taxi poderá, em casos excepcionais, ser revisto quando o bem móvel possuir idade superior e , submetido às inspeções técnicas por empresas devidamente credenciadas pelo DENATRAN demonstrar condições de trafegabilidade que não ponham em





risco a vida dos usuários, não ficando excluídos da obrigação de se adequarem as determinações contidas na presente lei.

§ 2º - No mês em que o veículo completar 07 (sete) anos de uso, independente do mês será permitido o recadastramento, o que não será permitido no ano em que complete ou esteja por completar 08 (oito) anos de uso.

Artigo 8º O permissionário que perder o direito de uso ou propriedade do seu veículo, em decorrência de decisão judicial por vinculação á aquisição com reserva de domínio ou á alienação fiduciária, poderá requerer a transferência da permissão para outro veículo, devendo, para tal, cumprir as seguintes exigências:

I – apresentar a comprovação da perda, referente ao uso ou a propriedade do veículo;

II – apresentar a documentação do veículo substituído, que deverá atender aos dispositivos desta lei, no que couber;

III – requerer a substituição do veículo, no prazo de até 60 (sessenta) dias. Contados a partir da decisão judicial.

Artigo 9º O permissionário que tiver seu veículo roubado sem recuperação, ou sinistrado com perda total, terá o direito de substituí-lo por veículo de modelo semelhante ao roubado ou sinistrado, desde que sejam satisfeitas as condições previstas no art. 7º desta lei e mediante comprovação oficial do fato.

Parágrafo Único. O benefício de que trata o caput deste artigo, será extensivo aos permissionários, que perderem seus veículos por outras razões, respeitando-se as exigências contidas nos art. 7º e 8º desta lei.

CAPÍTULO IV DA MODALIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Artigo 10 Os Taxis do Município de Itapissuma deverão estar sempre a disposição do público usuário, não podendo os condutores auxiliares ou permissionários recusar-se á prestação de serviços nas condições previstas na legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA

CNPJ: 08.637.399/0001-28

Rua Manoel Lourenço, 16 - CEP 53700-000 - Centro - Itapissuma - PE

Fone: (81) 3548.1647 - Fax (81) 3548.1156



Artigo 11 O Serviço Municipal de Taxi de Itapissuma implicará o uso das bandeiras táxi métricas nas seguintes condições:

I – Serviço Comum:

Bandeira 1 – uso das 06h00 as 22h00;

Bandeira 2 – uso das 22h01 às 05h59min.

II – Serviço Especial:

Bandeira 1 – uso das 06h00 as 22h00;

Bandeira 2 – uso das 22h01 às 05h59min.

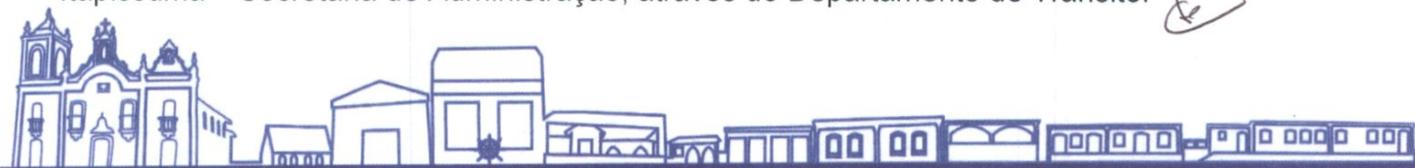
§ 1º - O uso da bandeira 02 (dois) ocorrerá, durante todo o dia, nos domingos e feriados, bem como em períodos determinados pelo órgão competente.

§ 2º - O uso da implementação do Taxímetro só será exercido pelo Município Permitente após 90 (noventa) meses da publicação e entrada em vigor do presente instrumento normativo.

§ 3º - O uso do Taxímetro pelos Permissionários será opcional, estando os Permissionários optantes na obrigação de cobrar pelo serviço prestado através dos valores preestabelecidos pela Municipalidade, na forma que estabelece o *caput* e os incisos I e II do presente artigo, guiando-se por tabela de valores predeterminada pelo Município de Itapissuma, que constará os trajetos e seus respectivos valores, definidos através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO V DO CADASTRAMENTO

Artigo 12 Os operadores do serviço de taxi de Itapissuma seus respectivos veículos e s seus condutores auxiliares, serão cadastrados junto á prefeitura de Itapissuma – Secretaria de Administração, através do Departamento de Trânsito. 



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA

CNPJ: 08.637.399/0001-28

Rua Manoel Lourenço, 16 - CEP 53700-000 - Centro - Itapissuma - PE

Fone: (81) 3548.1647 - Fax (81) 3548.1156



Artigo 13 Para o Cadastro dos Permissionários deverá ser apresentados os seguintes documentos:

- I – Cédula de identidade ou documento valorativo equivalente, expressamente reconhecido por lei;
- II – Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- III – Comprovante de Residência;
- IV – Prova de quitação com o serviço militar, se do sexo masculino;
- V – Prova de quitação com o serviço eleitoral;
- VI – Carteira Nacional de Habilitação, mínimo tipo “B”, atualizada, com observação para transporte remunerado;
- VII – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV comprovando a propriedade em nome do permissionário, bem como averbado pelo DETRAN como veículo de aluguel;
- VIII – Atestado de antecedentes criminal federal e estadual;
- IX - Atestado de sanidade física e mental;
- X - Duas fotos, tamanho 5 x 7 coloridas;
- XI – Comprovante de Inscrição Municipal – CIM;
- XII – Relatório de Pontuação emitido pelo DETRAN/PE – Certidão de Prontuário.
- XIII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Único – No que tange ao inciso VIII deste artigo, será negada a inscrição se constar condenação por crime doloso e /ou por crime culposo, neste último caso se reincidente num período de 03 (três) anos.

Artigo 14 Para o Cadastro de Condutores Auxiliares deverá ser apresentados os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA

CNPJ: 08.637.399/0001-28
Rua Manoel Lourenço, 16 - CEP 53700-000 - Centro - Itapissuma - PE
Fone: (81) 3548.1647 - Fax (81) 3548.1156

- I - Cadastro de Identidade ou outro documento valorativo equivalente, expressamente reconhecido por lei;
- II - Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- III - Comprovante de Residência;
- VI – Comprovante de quitação com a justiça eleitoral;
- V - Comprovante de quitação com a justiça Militar, se do sexo masculino;
- VI – Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, mínimo tipo “B”, atualizada, com observação para transporte remunerado;
- VII – Prontuário da Carteira de Habilitação expedida pelo DETRAN;
- VIII – Certidões Negativas, Federal e Estadual, de antecedentes criminais, fornecida por autoridade competente;
- IX - Atestado de sanidade física e mental, fornecida por autoridade competente;
- X – Comprovante de Inscrição Municipal – CIM;
- XI - Duas fotos, tamanho 5 x 7 coloridas;

Parágrafo Único – No que tange ao inciso VIII, será negada a inscrição se constar condenação por crime doloso e/ou por crime culposo, neste caso se reincidente num período de 03 (três) anos.

Artigo 15 Os permissionários e os condutores auxiliares, após o cadastramento serão credenciados a operarem os serviços de taxis de Itapissuma de acordo com o dispositivo a seguir:

- I – Todo veículo-taxi receberá o Selo de Credenciamento – SC, em adesivo autocolante de uso obrigatório, renovável anualmente, devendo ser afixado no para-brisa dianteiro, por traz do espelho retrovisor interno;





II – Todo credenciado, exceto o condutor auxiliar, terá o seu novo Termo de Permissão – TP, expedido pelo Departamento de Trânsito e Transporte de Itapissuma, de porte obrigatório e renovável anualmente;

III- Todo permissionário e condutor auxiliar, receberá a ficha de identidade e credenciamento – FIC, de uso obrigatório, quando em serviço, que será afixado no painel do veículo, de forma a permitir ampla visibilidade ao usuário, possuindo a validade de um ano.

CAPÍTULO VI DO RECADASTRAMENTO

Artigo 16 É obrigatório o recadastramento anual dos permissionários e dos condutores auxiliares do Serviço Municipal de Táxi de Itapissuma.

Parágrafo Único. O recadastramento será efetuado na sede de Departamento de Trânsito de Itapissuma, no horário das 08h00min às 12h00, ou em outro local indicado previamente pelo Departamento de Trânsito.

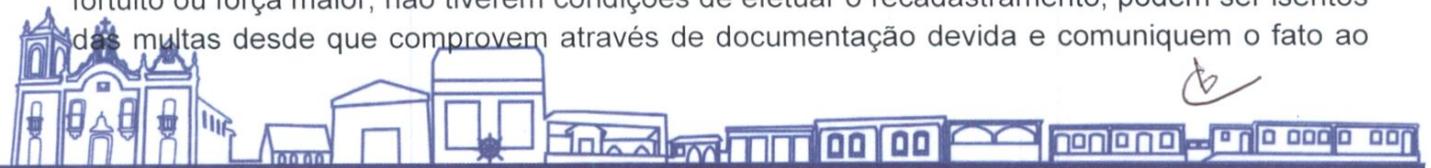
Artigo 17 Os permissionários que não recadastrarem seus táxis nas datas previstas no Calendário de Recadastramento, a serem definidas pelo órgão competente, estarão sujeitos a multa de valor equivalente a 50 (cinquenta) quilômetros tarifários.

Artigo 18 Os permissionários que não recadastrarem seus taxis em exercício anteriores estarão sujeitos à multa cumulativa de valor equivalente a 200 (duzentos) quilômetros tarifários, por exercício em atraso.

§ 1º O quilômetro tarifário é o valor correspondente a corrida de um quilômetro na bandeira 1.

§ 2º O recadastramento de que trata o caput somente será feito mediante requerimento ao Departamento de Trânsito e prévio recolhimento da multa.

Artigo 19 Os permissionários dos Táxis que, por motivo de caso fortuito ou força maior, não tiverem condições de efetuar o recadastramento, podem ser isentos das multas desde que comprovem através de documentação devida e comuniquem o fato ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA

CNPJ: 08.637.399/0001-28
Rua Manoel Lourenço, 16 - CEP 53700-000 - Centro - Itapissuma - PE
Fone: (81) 3548.1647 - Fax (81) 3548.1156



Departamento de Trânsito e Transporte de Itapissuma, em tempo hábil, considerando o calendário estipulado por norma regulamentadora.

Parágrafo Único. Os permissionários que recadastrarem fora do período de isenção, por motivos provocados pelo Departamento de Trânsito e Transporte de Itapissuma ficam desobrigados das multas.

Seção I

Serviço Municipal de Táxi Comum – SMTXC/Itapissuma

Artigos 20 No ato do recadastramento serão exigidos dos permissionários:

- I – Porte da Caixa luminosa, adesivos padronizados e taxímetro com impressora, no taxi dos Permissionários;
- II – Vistoria veicular, realizada pelo Departamento de Trânsito e Transporte de Itapissuma ou oficina devidamente credenciada;
- III – Certificado de verificação do taxímetro, referente ao ano em exercício, expedido pelo Instituto de Pesos e Medidas de Pernambuco – IPEM/PE;
- IV – Termo de permissão do exercício do ano anterior, expedido pela Prefeitura de Itapissuma.
- V – Ficha de Identidade e Credenciamento – FIC em vigor, expedida pela Prefeitura de Itapissuma;
- VI – Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV. Vigente;
- VII – Carteira Nacional de Habilitação – CNH, mínimo tipo B, atualizada, com observação para transporte remunerado;
- VIII - Prontuário da Carteira de Habilitação expedida pelo DETRAN;
- IX – Certidão de motorista de Táxi expedida pelo INSS ou declaração expedida pelo Sindicato da categoria e comprovação de recolhimento da Contribuição Sindical anual – Imposto Sindical, prevista na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA

CNPJ: 08.637.399/0001-28
Rua Manoel Lourenço, 16 - CEP 53700-000 - Centro - Itapissuma - PE
Fone: (81) 3548.1647 - Fax (81) 3548.1156

X - Comprovante de quitação com a justiça eleitoral;

XI – Certificado de Segurança Veicular – CSV, atualizado e expedido pelo INMETRO, caso o veículo possua GNV;

XII - Comprovante de Inscrição Municipal – CIM;

XIII – Comprovante de Residência.

§ 1º No primeiro ano subsequente à vigência desta lei, será permitido o recadastramento da permissão independente da instalação da impressora, não sendo permitido a partir do segundo ano.

§ 2º A exigência do Taxímetro só será exigida aos permissionários não optantes na forma do § 3º do artigo 11 da presente lei.

Art. 21 No ato do recadastramento serão exigidos dos condutores auxiliares:

I – Ficha de Identidade e Credenciamento – FIC, em vigor, expedida pela Prefeitura do Município de Itapissuma, que será recolhida no ato do recadastramento;

II - Cadastro de Pessoa Física – CPF;

III - Carteira de Identidade ou outro documento valorativo equivalente, expressamente reconhecido por lei;

IV - Comprovante de Residência;

V – Comprovante de quitação com a justiça eleitoral;

VI – Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, mínimo tipo “B”, atualizada, com observação para transporte remunerado;

VII – Prontuário da Carteira de Habilitação expedida pelo DETRAN;

VIII – Certidões Negativas, Federal e Estadual, de antecedentes criminais, fornecida por autoridade competente;





IX - Atestado de sanidade física e mental, fornecida por autoridade competente;

X – Duas fotos, tamanho 5 x 7 coloridas;

XI - Comprovante de Inscrição Municipal – CIM.

Seção II

Serviço Municipal de Táxi Especial – SMTXE/Itapissuma

Artigos 22 No ato do recadastramento serão exigidos dos

● permissionários:

I – Porte da Caixa luminosa, adesivos padronizados e taxímetro com impressora, no taxi dos Permissionários;

II – Vistoria veicular, realizada pelo Departamento de Trânsito e Transporte de Itapissuma ou oficina devidamente credenciada;

III – Certificado de verificação do taxímetro, referente ao ano em exercício, expedido pelo Instituto de Pesos e Medidas de Pernambuco – IPEM/PE;

IV – Termo de permissão do exercício do ano anterior, expedido pela Prefeitura de Itapissuma;

● V – Ficha de Identidade e Credenciamento – FIC em vigor, expedida pela Prefeitura de Itapissuma;

VI – Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV. Vigente;

VII – Carteira Nacional de Habilitação – CNH, mínimo tipo B, atualizada, com observação para transporte remunerado;

VIII - Prontuário da Carteira de Habilitação expedida pelo DETRAN;

IX – Certidão de motorista de Táxi expedida pelo INSS ou declaração expedida pelo Sindicato da categoria e comprovação de recolhimento da Contribuição Sindical anual – Imposto Sindical, prevista na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA

CNPJ: 08.637.399/0001-28

Rua Manoel Lourenço, 16 - CEP 53700-000 - Centro - Itapissuma - PE

Fone: (81) 3548.1647 - Fax (81) 3548.1156



X - Certidão de quitação com a justiça eleitoral;

XI – Certificado de Segurança Veicular – CSV, atualizado e expedido pelo INMETRO, caso o veículo possua GNV;

XII - Cartão de Inscrição Municipal – CIM;

XIII – Comprovante de Residência.

XIV – Para o quem opera no Serviço Especial de Hotéis, Empresas, Distritos Industriais e outros congêneres, declaração de operação atualizada, expedida pelo operador do serviço especial ao qual o veículo estiver vinculado.

§ 1º As exigências contidas no caput, alusiva ao porte da caixa luminosa e taxímetros com impressora não se aplicam aos táxis especiais;

§ 2º O valor da Contribuição Sindical anual tratado nos incisos IX dos artigos 21 e 24 será fixado e informado anualmente pelo Departamento de Trânsito e Transporte de Itapissuma, observadas às normas que disciplinam a matéria, inclusive as diretrizes ditadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 3º A exigência do taxímetro só será exigida aos permissionários não optantes na forma do § 3º do artigo 11 da presente lei.

Artigos 23 No ato do recadastramento serão exigidos dos condutores auxiliares:

I – Ficha de Identidade e Credenciamento – FIC, em vigor, expedida pela Prefeitura do Município de Itapissuma, que será recolhida no ato do recadastramento;

II - Cadastro de Pessoa Física – CPF;

III - Carteira de Identidade ou outro documento valorativo equivalente, expressamente reconhecido por lei;

IV - Comprovante de Residência;

V – Comprovante de quitação com a justiça eleitoral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA

CNPJ: 08.637.399/0001-28

Rua Manoel Lourenço, 16 - CEP 53700-000 - Centro - Itapissuma - PE

Fone: (81) 3548.1647 - Fax (81) 3548.1156



VI – Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, mínimo tipo “B”, atualizada, com observação para transporte remunerado;

VII – Prontuário da Carteira de Habilitação expedida pelo DETRAN;

VIII – Certidões Negativas, Federal e Estadual, de antecedentes criminais, fornecida por autoridade competente;

IX - Atestado de sanidade física e mental, fornecida por autoridade competente;

X – Duas fotos, tamanho 5 x 7 coloridas;

XI - Comprovante de Inscrição Municipal – CIM;

XII – Para o que opera no Serviço Especial de Hotéis, declaração de operação atualizada, expedida pelo Hotel ao qual o veículo estiver vinculado.

CAPÍTULO VII DA FISCALIZAÇÃO

Artigo 24 A fiscalização dos Serviços de Táxi será exercida pelo Município de Itapissuma, através do Poder Permitente.

Artigo 25 O poder Permitente poderá expedir instruções aos motoristas para boa execução dos serviços, por meio de editais publicados no Diário Oficial do Município ou Estado ou, ainda, por outros meios aptos a vincular o permissionário.

Parágrafo Único. A falta de cumprimento do caput deste artigo constituirá infração e sujeitará o infrator a multas e penalidades previstas na presente lei.

Artigo 26 A fiscalização, além de outras atribuições que lhe são deferidas competirá:

I – Zelar pelo cumprimento da lei;

II – Verificar a documentação dos veículos, dos motoristas e dos permissionários;

III – Notificar à chefia as irregularidades constatadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA

CNPJ: 08.637.399/0001-28
Rua Manoel Lourenço, 16 - CEP 53700-000 - Centro - Itapissuma - PE
Fone: (81) 3548.1647 - Fax (81) 3548.1156



CAPÍTULO VIII DAS PENALIDADES

Artigo 27 Compete ao Poder Permitente aplicar sanções disciplinares aos permissionários e seus motoristas auxiliares e razão da inobservância das obrigações e deveres estatuidos em lei em como por desvios de comportamento moral, social e funcional e nos demais atos para a sua regulamentação.

Parágrafo Único. O permissionário responderá solidariamente as penalidades atribuídas ao seu motorista auxiliar, por inobservância ao disposto no caput deste artigo.

Artigo 28 O Poder Permitente aplicará aos infratores, sucessivas e simultaneamente, as seguintes sanções:

I – multa;

II – Suspensão do Termo de Permissão por até 06 (seis) meses;

III – Cancelamento do Termo de Permissão.

§ 1º As sanções de suspensão e cancelamento do Termo de Permissão – TP, somente poderão ser aplicadas nos casos de reincidência de infrações da mesma natureza, constantes na Tabela de Multas estabelecida no anexo I desta lei, a critério do Poder Permitente, assegurando ao permissionário o exercício do amplo direito de defesa.

§ 2º Além das sanções previstas no caput, poderá ser adotada a medida administrativa de apreensão e recolhimento do veículo, que se procederá observando-se a conveniência quanto ao horário e disponibilidade de recursos, a critério do agente da fiscalização, no caso das infrações previstas nas alíneas, “b” e “e” do Grupo 1; “e”, do Grupo 2; e, “a”, “b” e “c” do Grupo 3 do Anexo I desta Lei.

Seção I Das Multas

Artigo 29. Cabe ao Poder Permitente a competência para imposição de multa, em face das atuações feitas pelos fiscais. 



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA

CNPJ: 08.637.399/0001-28
Rua Manoel Lourenço, 16 - CEP 53700-000 - Centro - Itapissuma - PE
Fone: (81) 3548.1647 - Fax (81) 3548.1156



Artigo 30. Ao infrator assiste o direito de recorrer, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação da multa, ao Departamento de Trânsito de Itapissuma e, no caso de indeferimento à JARI, tudo conforme previsto na Lei nº 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo Federal

Artigo 31. As multas emitidas através do Documento de Arrecadação Municipal, aplicáveis aos permissionários, serão de acordo com a tabela estabelecida por decreto.

Artigo 32. As multas aplicadas por descumprimento de qualquer das normas aqui estabelecidas serão anotadas na ficha histórica do permissionário, sendo a sua quitação condição para realização do recadastramento quando época própria.

Parágrafo único. Os infratores em débito por multas ou indenizações não poderão pleitear certidões para a compra de um carro novo, ou outras quaisquer medidas, inclusive recadastramento.

Seção II Do Cancelamento e da Suspensão.

Artigo 33. Será cancelada a permissão para exploração do Serviço Municipal de Táxi:

- I. Sempre que o permissionário não realizar o recadastramento anual durante 03 (três) anos consecutivos, salvo motivo de força maior;
- II. Se for realizada transferência da permissão sem prévia autorização do poder Permitente e sem a assinatura do Termo de Cessão, quando permitido nos termos do art. 36;
- III. Quando ocorrer outras motivações de natureza grave, a juízo do poder Permitente

Artigo 34. A suspensão do Termo de Permissão – TP se dará por reincidência empenas de multa ou à depender da grave da infração, não podendo ultrapassar a 06 (seis) meses.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA

CNPJ: 08.637.399/0001-28
Rua Manoel Lourenço, 16 - CEP 53700-000 - Centro - Itapissuma - PE
Fone: (81) 3548.1647 - Fax (81) 3548.1156



Artigo 35. Fica vedada a operação de permissionário do Serviço Municipal de Táxi SMTX/Itapissuma em outro serviço ou modal do Sistema de Transporte Municipal de Itapissuma – STM/Itapissuma, bem como o mesmo possuir permissão para o serviço de transporte, qualquer seja o modal, em outros municípios.

Artigo 36. Fica assegurada, no caso dos atuais permissionários, a possibilidade de cessão ou mesmo se proceder à sucessão, a partir da vigência dessa lei.

§ 1º. As cessões somente serão autorizadas a partir de 02 (dois) anos a contar do princípio de vigência da presente lei.

§ 2º. Será cobrada uma taxa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), corrigido anualmente de acordo com a Lei Municipal 430/98 (Código do Município de Itapissuma), a ser recolhido ao erário municipal para manutenção do sistema de transporte público de passageiros.

Artigo 37. Os Permissionários autorizam o Poder Público Municipal a veicular no vidro traseiro do veículo propaganda institucional do Município de Itapissuma através de adesivos perfurados, sendo todo custo da veiculação de responsabilidade do ente público Permitente.

Artigo 38. A presente Lei e resultado da consolidação e atualização da Legislação de Taxi do Município de Itapissuma, razão pela qual, revogam-se todas as disposições publicadas até o momento, contrárias ao presente texto legal.

Artigo 39. A partir de 2015, os permissionários que atualmente operam no sistema municipal de táxi de Itapissuma deverão se adequar ao ano de fabricação constante no art. 7º desta Lei.

Artigo 40. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 41 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de maio de 2014.

CLÁUDIO LUCIANO DA SILVA XAVIER
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA

CNPJ: 08.637.399/0001-28

Rua Manoel Lourenço, 16 - CEP 53700-000 - Centro - Itapissuma - PE

Fone: (81) 3548.1647 - Fax (81) 3548.1156

Anexo I

Tabelas de Multas

GRUPO 01: Valor equivalente ao custo tarifário de 20 (vinte) quilômetros tarifários:

- A. Lavar o veículo no ponto de taxi
- B. Abandonar o veículo nos pontos de taxi;
- C. Prestar serviço, trajando e/ou asseado, inadequadamente;
- D. Operar sem caixa luminosa sobreposta no local adequado do veículo;
- E. Prestar serviço com taxímetro não aferido
- F. Usar adesivos não oficiais no pára-brisa dianteiro do veículo;

GRUPO 02: Valor equivalente ao custo tarifário de 50 (cinquenta) quilômetros tarifários:

- A. Recusar passageiros, salvo nos casos previstos no regulamento;
- B. Transportar passageiros com taxímetro desligado, exceto nos casos previstos na Lei;
- C. Tratar os passageiros com desrespeito
- D. Seguir itinerários mais extensos, desnecessariamente;
- E. Prestar serviço com veículos em más condições de funcionamento, segurança, higiene e conservação;
- F. Efetuar transporte com desconforto ou excesso de passageiros;
- G. Fumar no interior do veículo quando em operação;
- H. Interromper a viagem durante a operação sem motivo justo;
- I. Não fornecer o troco adequadamente ou nega-lo ao usuário;

GRUPO 03: Valor equivalente ao custo tarifário de 100 (cem) quilômetros tarifários:

- A. Prestar os serviços de taxis, sem portar qualquer dos documentos referentes ao serviço (Termo de Permissão – TP, Ficha de Identidade e Credenciamento – FIC e/ou Selo de Credenciamento – SC) ou ser condutor não cadastrado no Sistema de Táxi do Município;
- B. Recusar-se a exhibir, quando solicitado pela fiscalização, os documentos regulamentares de uso e porte obrigatórios;
- C. Operar o veículo sem a padronização visual exigida; 





- D. Tratar a fiscalização com desrespeito;
- E. Praticar tarifa extra-oficial;
- F. Utilizar Bandeira – 2 em dias e horários não permitidos, oficialmente;
- G. Operar em pontos de táxi para o qual não está credenciado;
- H. Estacionar veículo acima do numero de vagas estabelecidas para o ponto;
- I. Veicular propaganda político-partidária;
- J. Veicular propaganda sem autorização do órgão gestor.

Gabinete do Prefeito, 07 de maio de 2015.

CLAUDIO LUCIANO DA SILVA XAVIER
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA

CNPJ: 08.637.399/0001-28
Rua Manoel Lourenço, 16 - CEP 53700-000 - Centro - Itapissuma - PE
Fone: (81) 3548.1647 - Fax (81) 3548.1156